

SEMINÁRIO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE CAXIAS DO SUL

Outubro de 2017



CONTRATOS INTERNACIONAIS

Contratos Internacionais

O que são Contratos Internacionais

- * No direito brasileiro, um contrato tem caráter internacional quando:
- * For executado por partes de diferentes nacionalidades e domicílio, e um duplo fluxo de bens e capitais pela fronteira.
- * Houver manifestações bi ou plurilaterais de comércio de bens e/ou serviços entre duas ou mais partes que vincule partes de diferentes nacionalidades, domicílio, lugar do contrato e sua execução.

Contratos Internacionais

Princípios Fundamentais

Conteúdo importante em todos os contratos:

(1) “Considerandos”, pois fundamentam as intenções das partes em contratar o negócio ajustado e nortearão as interpretações futuras do negócio contratado.

(2) Definições dos termos aplicáveis aos contratos.

Contratos Internacionais

Princípios do direito internacional

- * Obrigatoriedade – (pacta sunt servanda). Acordo de vontade livremente pactuado pelas partes; torna-se lei entre as partes, com plena eficácia e poder de vinculação.
- * Hardschip Clause, exceção ao princípio da obrigatoriedade quando da ocorrência de desequilíbrio de uma das partes, por fatores imprevistos e imprevisíveis (força maior).
- * Autonomia das partes. Tem que as partes são livres para contratar; têm autonomia plena para determinar o conteúdo e se obrigar pelo contrato, naquilo que não vedado pelas leis do Estado escolhido como foro.

Contratos Internacionais

Princípios do Direito Internacional

- * Boa-fé. Obrigação das partes agir com lealdade e confiança recíprocas. Impõe a equidade no tratamento recíproco, moralidade, na interpretação e aplicação das disposições das normas contratadas e vontade externada.
- * Do bom proveito do contrato. Realização do fim contratado com real e razoável proveito das partes.

Contratos Internacionais

Noções Gerais de Contratos

- * LEI DE REGÊNCIA E FORO
- * FORMAÇÃO DOS CONTRATOS
- * PRINCIPAIS CLÁUSULAS
- * A LEX MERCATORIA e OUTRAS QUESTÕES

Contratos Internacionais

Lei de Regência e Foro

- * Em princípio, os contratos internacionais, se não contratados de forma diferente, são submetidos a legislação do país da parte ofertante.
- * A LICC do Brasil determina que “para qualificar e reger obrigações, aplicar-se-á lei do país em que se constituírem” e que “a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”.
- * As partes têm liberdade para escolher a legislação aplicável, desde que não ofensivas à ordem pública do Estado escolhido como lei de regência e foro, e as normas do Direito Internacional Privado.

Contratos Internacionais

Lei de Regência e Foro

- * Não obstante a escolha da lei de um país para reger o contrato, podem as partes eleger o foro de discussão em um terceiro país.
- * Esta escolha pode também (na omissão do contrato quanto a lei aplicável), determinar, tacitamente, a lei aplicável.
- * O Brasil não poderá processar e julgar de ação quando as partes elegerem foro estrangeiro (NCPC, art. 22).
- * Também a terminologia contratual pode implicar na tácita escolha da lei aplicável. Por ex.: Expressões inglesas em contratos entre americanos e franceses podem determinar que o contrato seja examinado e julgado à luz da legislação americana.

Contratos Internacionais

Formação dos contratos

Oferta e ou Fatura Pro-Forma

A oferta é, em princípio, o retrato do negócio ajustado e obriga as partes contratantes; deve conter todos os elementos fundamentais do negócio:

- * Descrição das Mercadorias (características, tipo, série, marca, especificações, aplicações, códigos e outros).
- * Preço e Descontos.
- * Embalagens de transporte e de exposição (tipo, material, peso bruto, líquido e dimensões).
- * Forma de Entrega (total – parcelada – épocas).
- * Modalidade e local de Entrega.

Contratos Internacionais

Formação dos contratos

Oferta e ou Fatura Pro-Forma

- * Modalidade de Pagamento e Garantias.
- * Seguro (condições de cobertura).
- * Transporte.
- * Validade da Cotação (data de emissão ou confirmação).
- * Outras Condições.

Contratos Internacionais

Cláusulas do Contrato

- * Idioma, lei e foro aplicável.
- * Solução de Controvérsia – Poder Judiciário, Mediação e Arbitragem.
- * Força maior – (Force Majeure) - Atos de Deus.
- * Hardship Clause – equilíbrio contratual – ocorrências imprevistas e imprevisíveis.
- * Específicas – Incoterms ou Rafdt (Revised American Foreign Trade Definitions). Lista de termos comerciais padrão. Exigíveis e aplicáveis quando contratados.
- * Outras cláusulas e condições. Frete seguro, tributação.
- * Cláusula Penal.

Contratos Internacionais

Cláusulas do Contrato

- * Rescisão – Condições unilaterais
- * Fixação de Preço e Comissões
- * Frete e seguro
- * Tributação

Contratos Internacionais

Lex Mercatoria e outras questões

- * Lex Mercatoria – Sistema jurídico-normativo não estatal de regras e princípios que regulam as relações jurídicas comerciais privadas.
- * CISG - Convenção de Viena sobre Venda de Bens Móveis de 1980 (CISG), sistematizado pela United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL). Aplicável unicamente nas relações de comércio e entre comerciantes e produtores de bens e produtos.
- * Conjuntos de normas, princípios e práticas uniformes para a construção e interpretação de contratos.
- * O Brasil respeita CISG desde 2012, conforme o Decreto Legislativo 538/2012.

Muito Obrigado!

Zulmar Neves

Telefones: (54) 3025.3022 ou (54) 9.9974.9067

(51) 3019.8566 ou (51) 9.9603.9752

E-mail: zneves@zna.adv.br

ZNA

Zulmar Neves Advocacia